

LEI Nº 4.891 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - FMPC, destinado ao ressarcimento à coletividade dos danos causados ao consumidor, vinculado à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I – o valor arrecadado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no âmbito de sua competência, oriundas de multas aplicadas em virtude de infração administrativa;

II - 70% (setenta por cento), do valor de multas arrecadadas no Município, pelos órgãos federais e estaduais, nos termos do Decreto Federal nº 2.181 de 20/03/1997;

III - recursos originários do orçamento da Lei Orçamentária anual do Município e nos seus créditos especiais e adicionais;

IV – outros recursos originários da União, do Estado de Minas Gerais e de outras Entidades Públicas;

V – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI – resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VII – outras receitas correlatas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor poderá efetuar gastos relativamente às seguintes despesas:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de móveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de proteção e defesa do consumidor;

II – formação e capacitação profissional de servidores em cursos e programas de proteção e defesa do consumidor;

III – informatização dos arquivos de bancos de dados, do cadastro de consumidores e de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

IV – apoio financeiro à programas e projetos envolvidos em atividades de Proteção e defesa do consumidor, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI – projetos e programas do Plano Anual de Metas do Fundo.

Art. 4º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º - As diversas receitas do Fundo previstas nesta lei, deverão ingressar em regime de caixa único, e observada a programação financeira, quando liberadas ou recolhidas, serão transferidas para um banco oficial, em conta bancária denominada “PREFEITURA

MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR”.

§ 1º - A movimentação da conta será de responsabilidade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor em conjunto com um tesoureiro, designado pelo Prefeito, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica à outros recursos, advindos de instrumentos de convênio, contrato, ajuste ou acordo que determinem outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor poderá ser extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Patrocínio, na forma da lei.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Patrocínio.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 10 - O orçamento do Fundo, quando da sua elaboração e execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de apropriar e apurar custos, gastos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de gastos e custos.

§2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 14 - O Saldo Financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 06 de abril de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal